



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05348/06

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Natureza: Licitação – acompanhamento de obra

Responsável: André Agra Gomes de Lira – Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Licitação. Prefeitura Municipal de Campina Grande - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Prazo para indicação de medidas imprescindíveis à análise das obras.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00140/13

RELATÓRIO

O presente processo trata de licitação na modalidade concorrência 008/2006, seguida do contrato 405/2006, procedida Pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR, objetivando a execução do programa de urbanização, regularização e integração de assentamento precário nos bairros de Catingueira e das Cidades.

Em 08 de julho de 2008, através do Acórdão AC2 – TC 1217/08, esta Câmara decidiu julgar regular a licitação e o contrato mencionados, ordenando a remessa dos autos à Auditoria para o acompanhamento do contrato.

Em intervenção inicial, a Divisão de Controle de Obras Públicas, em relatório de fls. 860/864, informou que a obra financiada com recursos oriundos dos Convênios Federais CR.NR. 0192837-49 e CR.NR. 0192836-35, firmados com o Ministério das Cidades, se encontrava estagnada conforme ordem de paralisação e justificativa de fls. 855/856 e 858/859, sugerindo a notificação do então Prefeito Municipal de Campina Grande para informar a atual e real situação jurídica da obra e, se necessário, solicitar a CEF – Caixa Econômica Federal informações atualizadas à respeito de sua paralisação, conforme documentos de fls.856 e 859.

Após a apresentação de justificativas e diversas intervenções do Órgão Técnico desta Corte, este, em relatório de fls. 985/986, datado de 17 de dezembro de 2012, informou que a obra está novamente paralisada, em virtude de invasão de populares “SEM TETO” não constantes da relação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05348/06

dos futuros beneficiados, sem que tenha havido recebimento provisório ou definitivo da obra e sugeriu a notificação dos responsáveis pra informar quais as providências e procedimentos adotados para solucionar a questão.

Citado, o atual gestor da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos apresentou documentos de fls. 997/1006, inclusive o Mandado Liminar de reintegração de posse expedido pela Comarca de Campina Grande. Após análise, a Auditoria considerou cumpridas as providências cabíveis conforme relatório de fls.985/986 e sugeriu a solicitação da previsão da entrega definitiva da obra, para devida vistoria e avaliação.

Mais uma vez citado, o Secretário, desta feita, deixou escoar o prazo sem apresentar justificativas.

O processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo.

VOTO DO RELATOR

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque desde já o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade.

No caso em questão, restou constatado, pela Auditoria, a necessidade de informações e documentos de atual responsabilidade do Sr. ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, Secretario de Obras e Serviços Urbanos, que são imprescindíveis à análise das obras relacionadas.

Diante do exposto, VOTO pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias para a autoridade responsável apresentar as medidas administrativas ou judiciais necessárias para a entrega definitiva da obra, possibilitando a avaliação final pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05348/06

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05348/06**, referentes à licitação na modalidade concorrência 008/2006, seguida do contrato 405/2006, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR, objetivando a execução do programa de urbanização, regularização e integração de assentamento precário nos bairros de Catingueira e das Cidades, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de **60 (sessenta) dias** ao Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, atual Secretario de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, para apresentar as medidas administrativas ou judiciais necessárias para a entrega definitiva da obra, possibilitando a avaliação final pela Auditoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de outubro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Conselheiro Substituto

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB